



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Conselho Estadual de Educação - Plenário

Parecer nº 145/SEE/CEE - PLENÁRIO/2020

PROCESSO Nº 1260.01.0015143/2020-76

RELATORA: Lina Kátia Mesquita de Oliveira

APROVADO EM 26.5.2020

Reconhecimento do Ensino Fundamental ministrado pelo Colégio Mais Positivo, no município de Uberlândia.

Histórico

Por intermédio do Ofício SEE/DGAE - ATENDIMENTO ESCOLAR nº 524/2020, datado de 12 de maio fluente, a SEE encaminha, à consideração deste Conselho, a matéria enunciada.

Recebido no dia 15 do mesmo mês, foi remetido à Superintendência Técnica, para análise preliminar, na data do recebimento. Posteriormente, veio a esta Câmara do Ensino Fundamental, para relato.

Mérito

Trata-se de pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental ministrado pelo Colégio Mais Positivo, formulado por Leonídio Henrique Corrêa Bouças, representante da entidade mantenedora, mediante expediente, datado de 01.7.2019, dirigido à Titular da Pasta de Educação, protocolado, na SRE de Uberlândia, em 04.7.2019.

O expediente vem instruído com as peças reclamadas na Resolução CEE nº 449/2002, de cuja análise extrai-se, em síntese, o que se segue.

A entidade Sistema de Educação Mais Positivo Ltda. – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.667.658/0001-09, foi recredenciada pela Portaria SEE nº 486/2015, publicada no “MG” de 17.3.2015, à vista do Parecer CEE nº 183/2015, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

A unidade mantida – Colégio Mais Positivo –, instalada na Avenida Fernando Vilela, 795, Bairro Martins, no município de Uberlândia, obteve autorização de funcionamento do Ensino Fundamental pela Portaria SEE nº 561/2009, publicada no “MG” de 08.5.2009, republicada, em 02.7.2009, pelo prazo de 09 (nove) anos.

O mesmo ato autorizou, também, o Ensino Médio, por 02 (dois) anos, a Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental (5ª a 8ª série), por 03 (três) anos, e as habilitações profissionais de Técnico em Administração, Técnico em Enfermagem, Técnico em Massoterapia e Técnico em Zootecnia, pelo prazo de 18 (dezoito) meses.

O período probatório de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental expirou, em 01.7.2018, sendo que o respectivo pedido de reconhecimento foi formalizado, junto à SRE de Uberlândia, 01 (um) ano e 03 (três) dias depois de expirado este período. Portanto, os atos escolares praticados, a partir de 02.7.2018, encontram-se a descoberto.

Em atenção ao postulado, foi apresentado relatório de verificação in loco, datado de 06/12/2019, subscrito por Cleide Naves de Souza e Sheyla Izabel Oliveira, inspetoras escolares da SRE de Uberlândia,

com o referendo da titular do órgão, Onília Maria de Oliveira Borges. Do que foi visto, as signatárias prolataram, em síntese, o que se segue:

- a estrutura física e funcional da escola apresenta condições satisfatórias de conservação, salubridade e segurança;
- a unidade apresenta infraestrutura compatível e adequada às modalidades e níveis de ensino oferecidos e possui equipamentos, acervo bibliográfico, material didático e de apoio ao serviço de secretaria adequados e em número suficiente;
- a escrituração escolar e o arquivo estão atualizados, assegurando a verificação da identidade de cada aluno, regularidade e autenticidade de sua vida escolar;
- os instrumentos legais (regimento escolar, proposta pedagógica e calendários) estão elaborados de acordo com a legislação vigente;
- a instituição encontra-se em dia com suas obrigações trabalhistas e contribuições previdenciárias e com o FGTS;
- o corpo docente, técnico e administrativo é habilitado na forma da lei;
- em 2019, a escola contava com 12 (doze) turmas do Ensino Fundamental, com 304 (trezentos e quatro) matrículas, sendo 138 (cento e trinta e oito) do 1º ao 5º ano e 166 (cento e sessenta e seis) do 6º ao 9º ano;
- existem atos escolares descobertos.

Em conclusão, opinam favoravelmente ao postulado.

Consta, dos autos, documento subscrito pelas signatárias do relatório de verificação in loco, datada de 08 de maio fluente, em complementação às informações ora trazidas, repassadas pelo representante da entidade mantenedora, esclarecendo que os cursos técnicos, autorizados pela Portaria SEE nº 561/2009, iniciaram o funcionamento, regularmente, foram reconhecidos pela Portaria SEE nº 361/2011 e enceraram as respectivas atividades, em 2011. Em 01.8.2012, a paralisação das atividades dos cursos técnicos foi comunicada, à SRE. Por ocasião da visita in loco ocorrida, em dezembro de 2019, em atenção ao pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e de renovação de reconhecimento do Ensino Médio, o serviço de inspeção escolar registrou, em Termo de Visita, que a direção deveria solicitar o pedido de encerramento total das atividades dos cursos técnicos.

Conclusão

Considerando que o processo foi protocolado, com atraso, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental ministrado pelo Colégio Mais Positivo, instalado na Avenida Fernando Vilela, 795, Bairro Martins, no município de Uberlândia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 02.7.2018.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2020.

Lina Kátia Mesquita de Oliveira - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente**, em 03/06/2020, às 23:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14985055** e o código CRC **E37F75DC**.

